CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 27 / 01 / 20 17
Horário: 13h
1657/2017
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

APROVADO EM: 30 / 01 / 17
Presidente:
1º Secretário:

Altera o ***caput*** do artigo 14 e seus incisos I e II, assim como o § 7º, todos, da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera o ***caput*** do artigo 14 e seus incisos I e II, assim como o § 7º, todos, da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Art. 2º. O *caput* do art. 14 e seus incisos I e II, da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I e II do art. 13 serão de acordo com o disposto abaixo, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição:
>
> I – O percentual da contribuição patronal para o Fundo de Previdência Social do Município de Fortim passa a ser de 17,62%;
>
> II - O percentual da contribuição dos servidores ativos para o Fundo de Previdência Social do Município de Fortim passa a ser de 11,00%." ***(NR)***

Art. 3º. O § 7º, do art. 14, da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

> "§ 7°. A alíquota de amortização do déficit atuarial, de responsabilidade da prefeitura, suas autarquias e fundações, inclusa a Câmara Municipal, será de 4,35% e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, sendo acrescida a cada período de quatro anos do valor de 7,00%, findando tal plano de amortização no exercício de 2044." ***(NR)***

Art. 4º. O plano de amortização do déficit atuarial poderá ser revisto por ato do poder executivo, observando-se o disposto na reavaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fortim, realizada por atuário devidamente registrado junto ao Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017 e revogando-se o Anexo I, de que trata o § 7º, do art. 14, da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, incluso pela Lei Municipal nº 364/2010, de 19 de abril de 2010.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de janeiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal